



TAC _____
Ass _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTA DE BANCO DE DADOS DE PESQUISA DE PREÇOS VIA WEB.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outros.

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 25, I.

Em conformidade com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração a contratação do Objeto da presente Contratação Direta, a Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e conseqüente emissão de Parecer Jurídico para a aquisição do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Inexigibilidade fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo originou – se da solicitação apresentada através do Memorando 048/2021 observando-se a necessidade de pesquisas de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado, conforme Termo de Referência e fundamentações apresentadas com a devida justificativa pelo Senhor Bruno Nunes Costa – Assessor Especial - SEMAD.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O Setor de compras procedeu com a cotação de preços comparando com contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme inciso II da Instrução Normativa 73/2020 do Ministério da

Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, conforme conta nos autos.

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que a prestação do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 10 (dez) dias.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação da Contratação Direta na forma do Art. 25, I, visto que, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Este e o entendimento contido no Art. 25, I da Lei 8666/93, *in verbis*:

Artigo 25. É inexigível a Licitação:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e com fundamento no Art. 25, I da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

É o que temos a expor e requerer.

Barreirinhas, 16 de Março de 2021


Aquilas Conceição Martins
Presidente